



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 79 Fls. nº 07
EM 24 / 10 / 2001

LEI Nº 545 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA INSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA – CDSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Companhia Docas de Santana – CDSA, Empresa Pública vinculada ao Gabinete Municipal, com jurisdição em todo Território Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, que terá por finalidade administrar os portos organizados, que lhe forem delegados ou concedidos pela União, e explorar a infra-estrutura portuária pública no Município de Santana.

Parágrafo Único. A CDSA terá Sede e Foro na cidade de Santana, no Estado do Amapá.

Art. 2º. A CDSA compete:

I - administrar os portos organizados que lhe forem outorgados mediante Convênio de Delegação celebrado com a União Federal, com base na Lei nº 9.277 de 10 de maio de 1996;

II - desenvolver, manter e melhorar a infra-estrutura portuária pública no território do Município de Santana;

III - dar prosseguimento à política de privatização da operação portuária e de arrendamentos de áreas e instalações dos portos organizados sob sua gestão, de acordo com os respectivos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento.

IV - promover melhoramentos e a modernização dos portos delegados;

V - cumprir metas de aperfeiçoamento do desempenho operacional e de redução de custos portuários;

VI - responsabilizar-se pela conservação dos bens do porto, constantes de inventário realizado pelo Ministério dos Transportes;

VII - propor a desapropriação dos bens necessários à consecução de suas finalidades; e,

VIII - cumprir e fazer cumprir a lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação pertinente ou aplicável à atividade portuária.

Art. 3º. A CDSA tem a seguinte organização básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretor Presidente;

IV - Coordenação Administrativa e de Recursos Humanos;

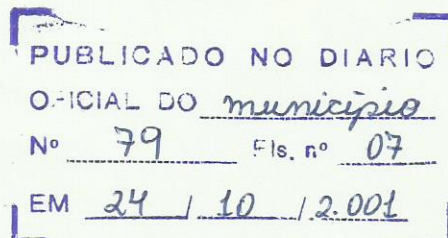
V - Coordenação Financeira e Orçamentária;

VI - Coordenação de Gerencia Operacional;

VII - Assessoria Técnica; e,

VIII - Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único: A exceção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujos membros serão remunerados em forma de jeton a ser definido em seus respectivos Regimentos Internos, a remuneração percebida pelos ocupantes dos demais cargos que integram a estrutura organizacional da CDSA, será a definida no Anexo I da presente Lei.



Art. 4º O Conselho de Administração será constituído de 08 integrantes, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representando os órgãos municipais abaixo discriminados, indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, competindo a cada órgão a indicação de 02 (dois) representantes:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública;
- II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Diretor Executivo.

Art. 5º O Conselho de Administração terá por finalidade estabelecer a Política e diretrizes de gestão interna para o Setor Portuário do Município, competindo-lhe traçar a orientação dos negócios da CDSA, bem como desempenhar as atribuições que vierem a ser definidas em seu Regime Interno.

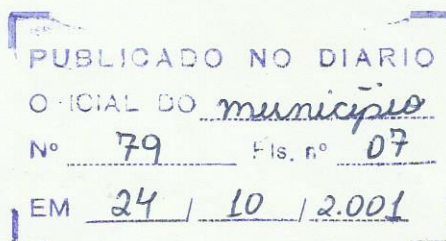
Parágrafo Único: O Conselho de Administração elaborará seu Regimento Interno, cuja aprovação se dará em votação e por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 6º. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, 03 (titulares) e 03 (suplentes), indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando os órgãos da administração municipal abaixo indicados, competindo a cada órgãos 02 (dois) representantes:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Gabinete Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições, a fiscalização da execução orçamentária e de verificação de contas da CDSA.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal elaborará seu Regimento Interno, cuja aprovação se dará em votação e por maioria absoluta de votos de seus membros.



Art. 8º. A receita da CDSA será formada de :

I - dotações consignadas a CDSA, no orçamento do Município de Santana e os créditos abertos por leis especiais;

II - o produto de recolhimento de impostos, taxas ou contribuições que a lei destinar, total ou parcialmente, a CDSA;

III - o produto de multas e taxas e emolumentos devidos a CDSA;

IV - o produto da alienação ou locação de bens da CDSA;

V - os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras da CDSA;

VI - as importâncias arrecadadas e as devidas pelo fornecimento de infra-estrutura portuária, por serviços portuários e outros serviços e fornecimentos prestados aos usuários, outros órgãos públicos e a terceiros;

VII - os legados, os donativos e outras rendas eventuais;

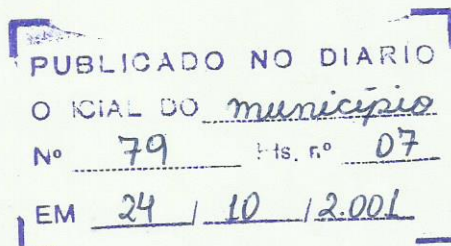
VIII - parcela que lhe couber do resultado líquido de sociedade da qual participe;

IX - as transferências a CDSA oriundas da União, do Estado ou de outros Municípios;

X - as transferências a CDSA oriundas de convênios com o Governo Federal, Governo do Estado do Amapá e outras entidades voltadas ao fomento às atividades de navegação, portos e hidrovias.

Art. 9º. Para a consecução dos seus objetivos, a CDSA poderá efetuar operações de crédito com as entidades nacionais ou estrangeiras, contraindo débitos em moeda nacional ou estrangeira, atendidas a legislação vigente e regulamentações aplicáveis.

Art. 10. A política tarifária da Companhia será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos artigos 30, § 1º, inciso VIII, da Lei 8.630 de 25 de fevereiro de 1993.



Art. 11. O patrimônio da CDSA será constituído de bens do Município a ela repassados e em seu nome escriturados e de outros bens que venham a ser adquiridos pela Companhia.

Parágrafo Único. Os bens que integram o patrimônio dos portos concedidos ou delegados ao Município, reverterem à União ao término da vigência do Convênio.

Art. 12. O regime de trabalho da CDSA será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 13. A CDSA iniciará suas atividades com o pessoal lotado nas Secretarias Municipais e com o pessoal que vier a ser aproveitado na Administração do Porto, ou designado para a empresa.

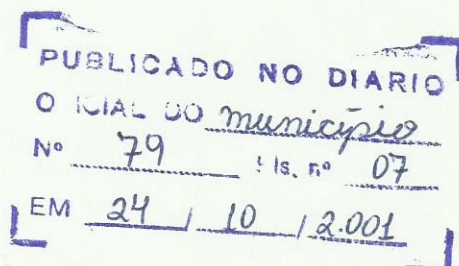
Parágrafo Único: Novas contratações de pessoal, não protegidas pelo direito adquirido contemplado nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão precedidas, necessariamente, mediante concurso público.

Art. 14. A CDSA terá seu capital totalmente integralizado pelo Município de Santana, em valor a ser definido através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A CDSA executará suas atividades dentro do princípio de descentralização administrativa e de atribuição preferencial à iniciativa privada de todas as atividades operacionais e serviços que necessitar para a consecução de seus objetivos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para custeio das despesas de instalações e providências dos serviços e obras a cargo da CDSA.

Art. 17. A CDSA poderá incorporar a Administração do Porto de Santana, bem como de outros portos organizados que venham a se constituir no território do Município.



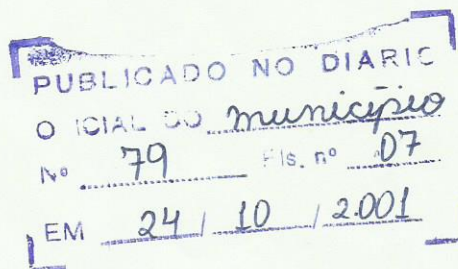
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 18. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, será aprovado o Regimento Interno da CDSA, onde constarão as atribuições legais da empresa, dos seus gestores, operadores e demais funcionários, mediante Ato do Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
19 de outubro de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
ANEXO I A LEI Nº 545/2001-PMS

Nº DE ORDEM	FUNÇÕES	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO (*)	OBSERVAÇÃO
01	Diretor Presidente	01	Mesma do Vice-Prefeito	-
02	Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos	01	DAS - 5	-
03	Coordenador Financeiro e de Orçamento	01	DAS - 5	-
04	Coordenador de Gerência Operacional	01	DAS - 5	-
05	Assessoria Técnica	02	DAS - 4	Preenchido conforme necessidade da empresa
06	Assessoria Jurídica	02	DAS - 4	Preenchido conforme necessidade da empresa

(*) ASSELMELHADOS AO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de outubro de 2001.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA

AL DO município

4.º 79 Fis. nº 07

24 / 10 / 2001